



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
12º andar, Sala 1212

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025

**NUCOP**

**TCT. Nº 008/2025**

Dispõe acerca do tratamento processual racional e eficiente das execuções fiscais pendentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, à luz do julgamento firmado no RE 1.355.208 (Tema 1.184), do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 547/2024 e da Nota Técnica nº 13/2024, do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, nº 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste termo representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, e, por intermédio da Corregedoria-Geral de Justiça, representada pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**, bem como pelos Juízes de Direito **ROGÉRIO BRAGA**, titular da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Contagem; **MARINA DE ALCÂNTARA SENA**, titular da 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Contagem e substituindo na 3ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e de Registros Públicos da mesma Comarca, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, neste termo representado pela Prefeita, **MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**, por meio Procuradoria-Geral do Município, representada pela Procuradora-Geral, **SARAH CAMPOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes da eficiência administrativa, da celeridade judicial, da economicidade e da duração razoável do processo, dispostos nos arts. 5º e 37, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 6º, 67 a 69, que cuidam da cooperação judiciária, bem como no art. 8º, que trata da aplicação de normas fundamentais ao processo civil, todos do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Relatório Justiça em Números 2024 (ano base 2023), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 31% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 87,8% e tempo médio de tramitação de 7 anos e 2 meses até a baixa;

**CONSIDERANDO** que o contencioso tributário atual é caracterizado pelo elevado número de processos administrativos e judiciais pendentes, o que culmina em uma dificuldade intransponível na aplicação dos princípios constitucionais da justiça efetiva e da celeridade na decisão;

**CONSIDERANDO** os benefícios ao cidadão decorrentes da regularização de situações fiscais, mediante a extinção das execuções;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados extraídos do painel Acervo - Execuções Fiscais, junto aos sistemas PJE e SISCOM, em junho de 2024, o acervo ativo no Estado era de 400.883 feitos executivos fiscais, dos quais 235.367 (58,71%) tinham valor originário inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais);

**CONSIDERANDO** que as Notas Técnicas nº 06/2023 e nº 08/2023, do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do Supremo Tribunal Federal - STF, identificaram ser o custo mínimo de uma execução fiscal, com base apenas no valor da mão de obra, na época do levantamento efetuado, de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), e que o protesto de certidões de dívida ativa e outros meios alternativos à judicialização costumam ser mais eficazes que o ajuizamento de executivos fiscais, na esteira do julgamento do Tema 1.184, derivado do RE 1.355.208 do STF;

**CONSIDERANDO** as possibilidades abertas pela cooperação judiciária interinstitucional, previstas na Resolução CNJ nº 350/2020, e pela Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, disposta na Resolução CNJ nº 471/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, a partir das diretrizes estabelecidas pelo STF e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, definir mecanismos e rotinas de trabalho que permitam aos Magistrados de 1º e 2º graus julgar com presteza, isonomia e segurança os milhões de processos executivos fiscais em curso e futuros;

**CONSIDERANDO** a interpretação do Superior Tribunal de Justiça - STJ, no Tema 566 dos Recursos Especiais Repetitivos, validada pelo STF, no Tema 390 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Tema 1.184 do STF, na Resolução CNJ nº 547/2024, na Portaria Conjunta nº 5, de 2 de abril de 2024 e na Nota Técnica nº 13/2024 do CIJMG;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.611/83 estipula o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais e autoriza a extinção por desistência das ações em curso abaixo desta quantia, bem assim que, nos termos do Decreto Municipal nº 711/2022, o ajuizamento de execuções fiscais deverá ser precedido e até mesmo substituído por outros meios alternativos de cobrança do débito, inclusive pelo protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA) e inscrição em bancos de dados públicos ou privados de serviço de proteção ao crédito;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas à Procuradoria-Geral de Contagem (PGM) por meio do art. 3º da Lei Complementar nº 257/2018 e art. 11 da Lei Complementar nº 380/2025,

em especial a de representar, judicial e extrajudicialmente, o Município em qualquer instância, juízo ou tribunal, especialmente nas cobranças e execução de sua dívida ativa do Município.

RESOLVEM:

## **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o TJMG e a PGM-Contagem para:

I - Identificar e promover a extinção de execuções fiscais em tramitação no TJMG cuja dívida ativa correspondente esteja integralmente extinta, em razão de pagamento, prescrição, decisão administrativa ou outra razão que inviabilize o prosseguimento do processo judicial;

II- Identificar hipóteses de extinção processual, nos termos do Tema 1.184 do STF, da Resolução CNJ nº 547/2024 e da Nota Técnica nº 13/2024 do CIJMG, das execuções fiscais de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, nas seguintes seguintes situações:

a) que não haja movimentação útil há mais de 1 (um) ano e não tenham sido localizados bens penhoráveis por intermédio dos sistemas conveniados de constrição;

b) distribuídas há mais de 5 (cinco) anos e que ainda não tenha ocorrido a citação da parte executada;

c) distribuídas há mais de 5 (cinco) anos em desfavor de empresas dissolvida irregularmente, inativas ou baixadas, relativas a créditos de natureza mobiliária, sem o efetivo redirecionamento para os responsáveis neste período; e

d) distribuída em desfavor de espólio, desde que as tentativas de citação pessoal de seus representantes tenham sido frustradas.

III - Identificar hipóteses de extinção processual relacionadas à celebração de transações tributárias e não tributárias realizadas nos termos da legislação municipal específica;

IV - Racionalizar e otimizar o fluxo processual das execuções fiscais.

§ 1º Para aferição do valor constante no art. 1º deste Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, serão consideradas as execuções fiscais propostas contra o(a) mesmo(a) executado(a), independentemente de apensamento.

§ 2º O disposto no caput não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, respeitada a ocorrência da prescrição.

Art. 2º O TJMG enviará à PGM-Contagem, quando solicitado, a listagem das execuções fiscais em tramitação na Comarca de Contagem ("listagem inicial"), extraída de sua base de dados, com informações atualizadas, em formato eletrônico, através do e-mail [satef@contagem.mg.gov.br](mailto:satef@contagem.mg.gov.br).

§1º O Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOP) será responsável pela remessa dos dados públicos e a solicitação deverá ser enviada para o e-mail [nucop@tjmg.jus.br](mailto:nucop@tjmg.jus.br).

Art. 3º A PGM-Contagem fará a triagem interna dos processos, mediante análise da "listagem inicial", e encaminhará aos juízos das Varas Empresariais, de Fazenda Pública e de Registro Público da Comarca de Contagem Comarca de Contagem as "listagens resposta" com os processos passíveis de extinção, nos termos das hipóteses previstas no art. 1º, incisos I, II e III,

deste Termo de Cooperação Técnica, nos endereços eletrônicos fornecidos por cada unidade judiciária: [rogerio.braga@tjmg.jus.br](mailto:rogerio.braga@tjmg.jus.br) (1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Público), [cem2fazenda@tjmg.jus.br](mailto:cem2fazenda@tjmg.jus.br) (2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Público) e [cem3fazenda@tjmg.jus.br](mailto:cem3fazenda@tjmg.jus.br) (3ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Público).

§1º A triagem interna dos processos excluirá:

I - Execuções fiscais embargadas ou suspensas por medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

II - Execuções fiscais garantidas por penhora suficiente de valores e/ou bens, na forma da lei;

III - Execuções fiscais que estiverem suspensas por parcelamento do débito.

§2º As "listagens-resposta" deverão conter os números dos processos e as unidades judiciárias em que tramitam.

§3º As extinções serão promovidas em razão da inserção do processo na listagem, independentemente de peticionamento nos autos, e serão realizadas, em regra, pelas Varas Empresariais, de Fazenda Pública e de Registro Público da Comarca de Contagem, com menção a este Termo de Cooperação Técnica.

§4º Havendo necessidade, o Núcleo de Justiça 4.0 poderá cooperar diretamente com as Varas Empresariais, de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Contagem.

§5º O Município cooperado renuncia à intimação das sentenças extintivas dos processos relacionados nas "listagens-resposta", bem como à interposição de recursos em face de tais decisões.

§6º Eventual garantia do juízo não impedirá a extinção, com exceção da existência de bloqueio em dinheiro nas execuções fiscais. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação do crédito, independentemente da quantia, os valores serão convertidos em renda em favor do Município cooperado previamente à adoção de qualquer medida de arquivamento ou extinção.

§7º Os processos triados que não se enquadrem nas hipóteses de extinção terão regular trâmite com a finalidade de esgotar as diligências cabíveis, incluindo a tentativa de penhora por meio dos sistemas conveniados.

§8º Outras informações poderão ser agregadas à listagem encaminhada ao Município cooperado, caso possam colaborar para o cruzamento de dados.

## **II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º A extinção das execuções fiscais não impede eventual cobrança administrativa dos débitos pelo Município cooperado, observado o prazo prescricional e os demais termos da Resolução CNJ nº 547/2024.

Art. 5º Para viabilizar a execução da presente cooperação, o Município de Contagem viabilizará a cessão de até 2 (dois) estagiários(as) estudantes de pós-graduação para cadauma das Varas Empresariais, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem.

Art. 6º O Município de Contagem encaminhará listagem de grandes devedores, a fim de que seja avaliada e viabilizada ferramenta no sistema para etiquetamento das execuções fiscais e processos correlatos, de forma que lhes seja conferida prioridade de tramitação, observadas aquelas já previstas na legislação processual.

Parágrafo único. O Município de Contagem poderá apresentar listagem dos executados com

maior número de execuções fiscais em seu desfavor ou dos maiores devedores, a fim de que seja solicitado à Central de Pesquisas Patrimoniais – CPP a elaboração de relatório de pesquisa patrimonial.

Art.7º O compartilhamento das listagens ocorrerá por meio de sistemas eletrônicos institucionais, respeitando os princípios de segurança e confidencialidade estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e poderá ser ajustado para incorporar melhorias tecnológicas que otimizem o fluxo processual.

Art. 8º As partes comprometem-se a avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação deste Termo de Cooperação, promovendo os ajustes necessários.

Art. 9º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, com validade até julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS :**

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR  
Presidente do TJMG

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça do TJMG

Juiz de Direito ROGÉRIO BRAGA  
1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem

Juíza de Direito MARINA DE ALCÂNTARA SENA  
2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem  
3ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem, em substituição

**PELO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG:**

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS  
Prefeita do Município de Contagem

SARAH CAMPOS  
Procuradora-Geral do Município de Contagem



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Alcântara Sena, Juiz(a) de Direito**, em 28/07/2025, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Campos, Procurador(a)-Geral do Município**, em 28/07/2025, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Aparecida Campos, Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Braga, Juiz(a) de Direito**, em 28/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 28/07/2025, às 18:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 28/07/2025, às 19:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23627676** e o código CRC **1601A083**.